



MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

ASSARÉ-CE

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

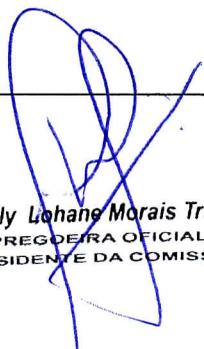
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.07.27.2

OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FAVORECIDO(A): José Matias Paz Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 030.821.053-00.

VALOR(ES): R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).


Mickaelly Lohane Moraes Tributino
PREGUEIRA OFICIAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
000002

AUTUAÇÃO

ASSARÉ-CE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

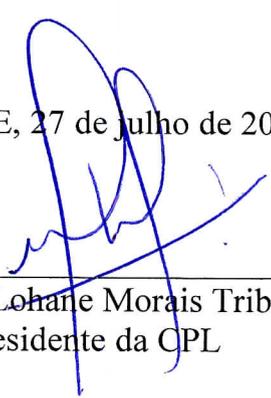
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.27.2

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE.

Autuação

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o processo de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Mickaelly Lohane Moraes Tributino, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

Assaré/CE, 27 de julho de 2023.


Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Presidente da CPL



SOLICITAÇÃO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

ASSARÉ-CE

Assaré/CE, 25 de julho de 2023.

Senhora Presidente,

Diante da necessidade da locação de um imóvel que atenda as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, vimos pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, caso haja concordância da Assessoria Jurídica do Município quanto aos aspectos legais, para a abertura de processo de Dispensa de Licitação voltado para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE, sendo o mesmo de responsabilidade do(a) Sr(a). José Matias Paz Sobrinho.

Em nosso sucinto entendimento, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a locação de imóvel afigura-se dentro da situação prevista em lei.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A despesa esta estimada em R\$ 1.000,00(mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00(onze mil reais) e deverá ser classificada na seguinte dotação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	0708	08.244.0222.2.051.0000	3.3.90.36.00

Justificamos a escolha do referido imóvel, visto o mesmo atender as necessidades da Administração, bem como pelo fato de que o município não dispõe de imóvel próprio para o funcionamento da Casa do Cidadão, e por se tratar o imóvel cuja escolha é adequada para tal fim. Dessa forma, a Secretaria



Municipal do Trabalho e Assistência Social optou pela escolha deste imóvel, após avaliação com emissão de laudo técnico pelo engenheiro do Município. ASSARÉ-CE

No ato renovamos nossos votos de estima e amizade.

Atenciosamente,

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Ilmo(a). Sr(a).
Mickaelly Lohane Morais Tributino
M.D. Presidente da Comissão de Licitação.
NESTA

MARCELO RIVALDO M MATTIAS
 RUA EUCLIDES DINIZ, 305, B. CENTRO
 ASSARÉ - CEP: 63140-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 000005
 Fis. _____

Codificação: 063.004.0124.0337.0005.00.00
 Padrão do Imóvel: MEDIO

ECONOMIAS
 Residencial: 001 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volumen ^{m³}	Média Semestral
ÁGUA	014F422156	327	331	4	3

DATA
 Leitura atual: 19/11/2022 Emissão: 19/11/2022 Lacre água: 5229234
 Leitura anterior: 19/10/2022 Próxima leitura: 20/12/2022

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 09/2022

Nº de amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes totais	Escherichia coli
Existidas	010	010	010	010	010
Analisadas	010	010	010	010	010
Em conformidade	010	010	010	010	010

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME		
		Mês/Ano	Água (m³)	Engate (m³)
ÁGUA	48,20	nov/21	3	0
		dez/21	3	0
		jan/22	3	0
		fev/22	4	0
		mar/22	3	0
		abr/22	3	0
		mai/22	4	0
		jun/22	3	0
		jul/22	3	0
		ago/22	4	0
		set/22	4	0
		out/22	4	0

TÍTULOS SOBRE O FATURAMENTO		SÍNTESE	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
FIS	48,20	VALOR DO SERVIÇO	48,20
COP/MS	0,00	VALOR DO SINDICATO	1,00
		VALOR TOTAL A PAGAR	49,20

MÊS/ANO: 11/2022 VENCIMENTO: 19/12/2022 TOTAL A PAGAR (R\$): 49,20

É obrigatório de manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Agradecemos sua pontualidade. Água tratada e saúde
 RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

registrada no Cartório de Registro de Imóveis da
Comarca de Assaré, no livro 2-A, sob nº R. 3-1043
e, achando-se contratado com o outorgado comprador por bem desta escritura,
e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem ao senhor

Jose Matias Paz Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, CPF.
030.821.053/00 e residente em Belo Horizonte-MG.

pelo preço certo e ajustado de Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros)

importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente pelo que se dá por pago e satisfeito dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula — CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador perante as mesmas testemunhas me foi dito que na verdade acha contratado com o outorgante vendedores: Jose Matias Paz e sua mulher, já qualificados.

sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de trezentos e cinquenta mil cruzeiros.

e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões Quite com a Receita Estadual, conforme Certidão Negativa de Debitos Fiscais nº054/82, datada de 24 de junho de 1982, assinada por Pedro Lira Filho-Coletor. Quite com a Receita Municipal, conforme Certidão Negativa expedida pela Prefeitura desta cidade, datada de 24 de junho de 1982, assinada por Maria Socorro Rodrigues-Tesoureira. Foi pago o Imposto de Transmissão Bens Imoveis Inter-Vivos no valor de Cr\$... 7.000,00, correspondente a 2% de valor da operação, conforme nº 000033, datada de 24 de junho de 1982, assinada por Pedro Lira Filho-Coletor.

E por se acharem assim contratados me pediram lhes fizesse a presente escritura, que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes e que são: Socorro Rosado Paz e Antonia Alivenir dos Santos, pessoas idôneas e desta cidade. Eu, Lidia de Fatima Paiva Almeida, escrevente em exercicio, subscrevo e dou fé. As) José Matias Paz Sobrinho. José Matias Paz. Maria Zenilda Emerenciana Paz. Socorro Rosado Paz. Antonia Alivenir dos Santos. Esta conforme. Eu, Lidia de Fatima Paiva Almeida, Escrevente em exercicio, escrevi ditogranicamente, date e assino, firmando com o sinal publico de que faço uso.

Assaré, 25 de junho de 1982

Em test^o @ da verdade
Lidia de Fatima Paiva Almeida
 Escrevente em exercicio

Cartório do 2.º Ofício
 Lidia de Fatima Paiva Almeida
 Escrevente
 Assaré - Ce.

Cartório do 2.º Ofício
Lidia de Fatima Paiva Almeida
 Escrevente em exercicio
 Assaré - Ce.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente escritura

foi registrada nesta data sob nº R.4-1043 ficha 1043 no livro de REGISTRO GERAL, deste Cartorio a meu cargo. O referido é Dou fé.

Assaré, 25 de junho de 1982

Lidia de Fatima Paiva Almeida
 Escrevente em exercicio

CARTORIO DO REGISTRO
 VICENTE RODRIGUES PAIVA
 OFICIAL
 ASSARE - CE

Cartório do 2.º Ofício
 Lidia de Fatima Paiva Almeida
 Escrevente em exercicio
 Assaré - Ce.

CERTIDÃO
 CERTIFICO que dito imóvel foi transmitido para Marcos Rivaldo da Mata Matias, conforme R.5-1043-ficha 03-0 do livro 2-A de Registro Geral deste cartorio. O referido é verdade. Dou fé.

Assaré, 15 de outubro de 1990

Vicente Rodrigues Paiva
 OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2586384772

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2586384772

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CRITÉRIO NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º e 1º NOME E SOBRENOME: JOSE MATIAS PAZ SOBRINHO

1ª DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 30/11/1943 ASSARÉ-CE

1ª HABITAÇÃO: 10/08/1973

4ª DATA EMISSÃO: 18/05/2023

4ª VALIDADE: 18/05/2028

6ª DOC. EMISSOR (ORG. EMISSOR, UF): SSP MG

4ª CPF: 030.821.053-00

1ª UF REGISTRO: SP

3ª CRT. HAB. BRASILERO: 5

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: FERRO MATIAS PAZ

MARIA JOAQUINA PAZ

7 ASSIMILADA DO PORTADOR

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
ACC	000												
A	0000												
A1	0000												
B	0000												
B1	0000												
C	0000												
C1	0000												

10 RESERVAÇÕES

A:

LOCAL: FORTALEZA, CE

CEARA

MICHEL MOURÃO MATOS
 SUPERINTENDENTE

ASSIMILADA DO EMISSOR
 14184705341
 CE193899914

LAUDO DE AVALIAÇÃO

OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Avaliação de Imóvel a ser locado como destino a Casa do Cidadão do município de Assaré-CE

LOCALIZAÇÃO:

Rua Euclides Onofre, nº 305, Bairro Centro, no município de Assaré

PROPRIETÁRIO:

José Matias Paes Sobrinho (CPF nº 030.821.053-00)


Emerson Patrick Alves Martins
Engenheiro Civil
CREA/CE 324456 RNP 061528981-9

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.0 - PROPRIETÁRIO:

José Matias Paes Sobrinho (CPF nº 030.821.053-00)

2.0 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Um imóvel urbano composto por edificação residencial construída em terreno plano, situado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Bairro Centro, no Município de Assaré, com área construída de 305,50 m² e área total de 424,30 m², que pode ser locado como destino da Casa do Cidadão do município de Assaré-CE.

3.0 - NÍVEL DE RIGOR

Grau de Fundamentação I, de acordo com a NBR - 14.653-2

4.0 - FINALIDADE DA AVALIAÇÃO:

Valor final = R\$ 1.000,00 (Mil Reais) por mês de utilização

5.0 - PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Para proceder o detalhamento do presente trabalho avaliatórios, foram adotados os seguintes procedimentos:

Vistoria do imóvel urbano e potencial geoeconômico da região;
Consulta a prefeitura sobre a atual situação do Município, quanto a infra-estrutura existente na micro-região do imóvel avaliado;
Consulta a diversos proprietários, corretores e pessoas ligadas ao mercado imobiliário local para fins de pesquisa de valores;

6.0 - METODOLOGIA E TÉCNICA DE VALOR:

Adotou-se o Método Direto Comparativo de Dados de Mercado, pois é reconhecidamente o que espelha a realidade de mercado.

7.0 - METODOLOGIA

- . Para terreno: Método comparativo de dados de mercado, utilizando-se as fontes supracitadas ou quando da obtenção de dados suficientes, utilização de metodologia científica (infer. estatística);
- . Para benfeitorias: Método do custo de reprodução, com base em valores unitários, pesquisados e adquiridos nas mesmas fontes anteriores e/ou em revistas especializadas.
- . Para máquinas e equipamentos: Método da criticidade e custo da falha, levando-se em conta a importância do equipamento no processo e o regime/custo de manutenção. Quando de posse de dados de mercado confiáveis utilizou-se o método comparativo.

8.0 - REGIÃO

Trata-se de imóvel urbano da cidade de Assaré/CE, com acesso através de rua pavimentada no centro do município. O imóvel é bem localizado e dispõe de redes instaladas de abastecimento d'gua, energia elétrica, linha telefônica e esgoto sanitário.

Emerson Patrick Alves Martins
Engenheiro Civil
CREA/CE 321456 RNP 06152881-9

9.0 - PESQUISA DE VALORES

Rg.	Descrição	Área (m²)	Aluguel / (m²)	Valor (R\$) / mês	Data
1	Terreno	1.058,00	0,85	900,00	24/07/2023
2	Terreno	200,00	1,50	300,00	24/07/2023
3	Terreno	325,00	1,23	400,00	24/07/2023

10.0 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM

Conseguimos valores para VU (Valor unitário por área alugada mensalmente) entre R\$ 0,92 (mínimo) e R\$ 1,75 maximo).

Adotou-se o valor da mediana entre os três valores obtidos (R\$ 0,95), pois entende-se ser o mais coerente para região, de acordo com a pesquisa.

ZONA	SOLO	TOPOG.	FORMATO	Área (m²)	R\$/ha	VALOR (R\$)
urbana	areno-argiloso	plana acentuada	retangular	424,3000	1,23	522,22
VALOR TOTAL DO TERRENO.....						522,22

11.0 - BENFEITORIAS LOCADAS

Descrição das Benfeitorias	M2	R\$ / M2 CONSTRUÍDO	Valor de Locação
Circulação, recepção e administração com bom padrão de acabamento, sem presença visível de patologias construtivas	95,00	2,50	237,50
2 Banheiros, com bom médio de acabamento, com todas instalações em funcionamento	20,00	3,00	60,00
2 consultórios médicos e uma enfermagem com médio padrão de acabamento, sem presença visível de patologias construtivas	42,80	2,50	107,00
Cozinha, área de serviço e refeitório com médio padrão de acabamento, sem presença visível de patologias construtivas	45,00	2,50	112,50
TOTAL			517,00

12.0 VALOR FINAL DO ALUGUEL

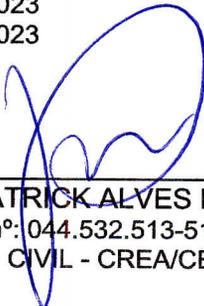
Benfeitorias	R\$ 517,00
Terreno	R\$ 522,22
Total	R\$ 1.039,22

Arredondando, conforme faculta a NBR-14.653-2:

Valor final = R\$ 1.000,00 (Mil Reais) por mês de locação

13.0 - DATAS / RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Vistoria: em 24/07/2023
Laudo: em 25/07/2023
Assinatura do Avaliador:



EMERSON PATRICK ALVES MARTINS
CPF nº: 044.532.513-51
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/CE: 321456

QUADRO DE ESQUADRIAS

ASSARÉ-CE

- PORTAS**
 PM1 = PORTA DE MADEIRA = 0,90 x 2,10
 PM2 = PORTA DE MADEIRA = 1,20 x 2,10
 PM3 = PORTA DE MADEIRA = 0,80 x 2,10
 PM4 = PORTA DE MADEIRA = 2,40 x 2,10
 PM5 = PORTA DE MADEIRA = 0,60 x 2,10
- JANELAS**
 JM1 = JANELA EM MADEIRA = 2,00 x 1,20
 JM2 = JANELA EM MADEIRA = 1,20 x 1,20
 JM3 = JANELA EM MADEIRA = 2,70 x 1,20
- GF1**
 GF1 = GRADE DE FERRO = 3,30 x 1,70

Emerson Patrick Alves Martins
 Engenheiro Civil
 CREA/CE 321456 RNP 061528961-9

NOTAS

- COTAS EM METROS;
- COTAS DE NÍVEL EM METROS;
- CONFERIR MEDIDAS ABERTURAS, ANOS E PISOS NO LOCAL;
- MEDIDAS EM COTAÇÃO PREVALECEM SOBRE O DESENHO;
- ESSE DESENHO DEVE SER IMPRESSO COLORIDO.

DATA JULHO/2023	PROJETO ALPHA PROJETOS	DESENHO CECILIANOMACHADO	ESCALA INDICADA
OBJETO EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL DESTINADA AO CAPS (CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL)			
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ			
ENDEREÇO/OBRA RUA EUCLIDES ONOFRE - Nº 305 - BAIRRO CENTRO - ASSARÉ - CE			
ASSUNTO: ARQUITETÔNICO			
CONTEÚDO: - PLANTA BAIXA - PLANTA COBERTA - QUADRO DE ESQUADRIAS - LEGENDA			PRANCHA: 01 01

PROJETO DESENVOLVIDO POR:





COMUNICAÇÃO INTERNA

ASSARÉ-CE

DA : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
À : ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Senhor(a) Assessor(a) Jurídico(a),

Pela presente, esta Comissão de Licitação, vem formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o processo de Dispensa de Licitação, fundamentado nas disposições contidas no inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme solicitado pela Gestora da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, para a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE, sendo o referido imóvel de responsabilidade do(a) Sr(a). José Matias Paz Sobrinho.

Assaré/CE, 25 de julho de 2023.

Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

ASSARÉ-CE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELATÓRIO

A Comissão de Licitação deliberou, nos autos do Processo referente à Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE, sendo o referido imóvel de responsabilidade do(a) Senhor(a) José Matias Paz Sobrinho, sugerindo que o mesmo, objeto daquele procedimento, se efetivasse através de Dispensa de Licitação, por se tratar da hipótese prevista no Art. 24, inciso X, bastando para tanto a sua contratação imediata, após publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as praticadas no ramo.

Cumprimos, no entanto, antes mesmo de posicionarmos diante da situação legal, tecer alguns comentários acerca da presente.

O referido imóvel localiza-se na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, Assaré/CE, cujas condições adequam-se ao interesse da Administração Municipal em buscar a melhor forma possível para atender as necessidades da administração para o funcionamento da Casa do Cidadão, lembrando que o imóvel em questão está localizado em um local de fácil acesso.

Salienta-se, também, que o município de Assaré/CE não possui imóveis disponíveis para este fim. Sendo assim, busca-se, com tal procedimento, a locação de um imóvel condizente com as finalidades precípuas da municipalidade, o que é mais viável que a construção de um prédio próprio.

ANÁLISE JURÍDICA

O art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado.

Compulsando o presente processo, verifica-se que o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações estão presentes.

À luz da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente, em raríssimas exceções, haver Dispensa ou Inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do bem e compatibilidade do preço em relação ao mercado.



Reza o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 (Estatuto licitatório):

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

ASSARÉ-CE

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Na hipótese do Art. 24, inciso X, a justificativa não deve se nortear apenas pela emergência, pois quando a contratação não tiver por critério a vantagem econômica, esta se caracteriza ausência de potencialidade de benefício. A ausência de Licitação deriva apenas da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como: localização, dimensão, edificação, destinação e etc. ...) são de extrema relevância, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) - o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou localização é determinada pela escolha de um imóvel que lhe seja adequado não só pela instalação, mas também pelo preço. Deve-se observar antes de promover a contratação direta, que a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.

A respeito da matéria, preleciona a festejada professora mineira CARMEM LUCIA ANTUNES ROCHA, citada por ADILSON ABREU DALLARI:

"Urgência não é uma palavra oca, desprovida de qualquer significado. É o que demonstra com muita propriedade, a professora Carmem Lúcia Antunes Rocha: "Urgente é o que não pode esperar, sem que prejuízo se tenha pelo vagar ou que benefício se perca pela lentidão, pelo comportamento regular demasiado lerdo para a precisão que emergiu. No direito, o conceito de urgência, não refoge a essas idéias que se alocam na definição leiga da palavra. Também o conteúdo jurídico da palavra urgência contem, quer o sentido de tempo exíguo e momento imediato de um lado, quer a idéia de necessidade especial e premente de outro. Urgência jurídica é, pois, a situação que ultrapassa a definição normativa regular de desempenho ordinário das funções de Poder Público, pela premência que se reveste e pela imperiosidade de atendimento da hipótese abordada, a demandar, assim, uma conduta especial em relação aquela que se nutre da normalidade aprazada institucionalmente". (In Aspecto Jurídico da Licitação. Editora Saraiva 4º edição, São Paulo-SP, pag. 59).

Importa destacar que decisão do Tribunal de Contas da União ampara a contratação direta para locação de imóvel:

Utilize, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, somente quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que



ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo (Acórdão 444/2008 Plenário).

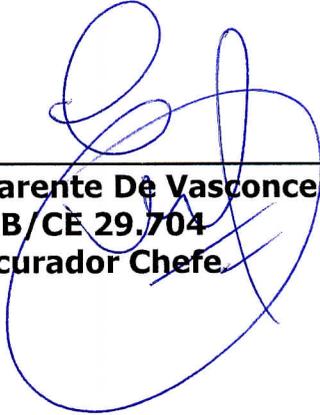
A locação ou aquisição de imóvel deverá ser precedida de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. Registra ainda que a avaliação deve necessariamente anteceder a locação, e a inobservância de tal dispositivo pode acarretar penalidades a serem aplicadas pelas Cortes de Contas.

No presente caso ficou comprovado que o imóvel é específico, cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, e o laudo de avaliação prévia demonstra que o preço do aluguel é compatível com o preço de mercado, obedecendo, assim, aos dispositivos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei Federal no 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso X do Art. 24, cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos do mesmo diploma legal.

Assaré/CE, 26 de julho de 2023.



Eron Alex Parente De Vasconcelos
OAB/CE 29.704
Procurador Chefe



MEMORANDO/CPL

ASSARÉ/CE

Assaré/CE, 26 de julho de 2023.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: SENHOR(A) ORDENADOR(A) DA DESPESA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

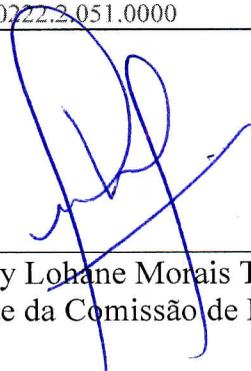
Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas,

Pelo presente solicitamos de V.Sa., se digne autorizar esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE, sendo o referido imóvel de responsabilidade do(a) Senhor(a) José Matias Paz Sobrinho, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica do Município, com parecer favorável.

A despesa estimada é de R\$ 1.000,00(mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00(doze mil reais), e correrá à conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	0708	08.244.0222.2.051.0000	3.3.90.36.00

Atenciosamente;


Mickaelly Lohane Morais Tributino
Presidente da Comissão de Licitação



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fulcro no disposto no Inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, pelo fato de que o município não dispõe de imóvel próprio para o funcionamento da Casa do Cidadão, **AUTORIZAMOS** a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, vez que o objeto está adequado e JURÍDICAMENTE VIÁVEL a contratação dispensável a licitação da locação ora pretendida, conforme aferição da singularidade do imóvel e por atender as finalidades precípua da administração, visto que as necessidades de instalação e localização evidenciam que ele é o único que atende ao interesse da administração, e que o preço do aluguel é compatível com o valor de mercado segundo laudo técnico de avaliação emitido, cuja adoção do procedimento da licitação poderia acarretar até em uma escolha não desejada para o caso concreto, em razão da inviabilidade de competição.

Assaré/CE, 26 de julho de 2023.

Autorizo:

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social



SOLICITAÇÃO

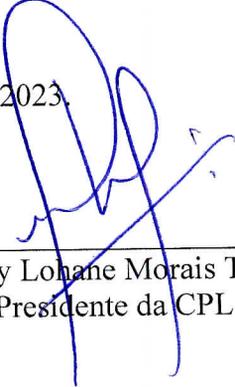
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ao: Sr. José Flávio Onofre Paiva.
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Versa o presente sobre a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE, com fulcro no disposto do Inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária estimada de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Assaré/CE, 26 de julho de 2023.


Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Presidente da CPL



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
000022

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

AO(À)

Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Em Atendimento ao disposto no Art. 14 Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal para a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE, estando o processo em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assaré/CE, 26 de julho de 2023.

Atenciosamente,

José Flávio Onofre Paiva
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSARÉ-CE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.27.2

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EUCLIDES ONOFRE, Nº 305, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.

PROCESSO INICIAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, por ordem do(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a escolha do referido imóvel, visto o mesmo atender as necessidades da Administração, bem como pelo fato de que o município não dispõe de imóvel próprio para o funcionamento da Casa do Cidadão, e por se tratar o imóvel cuja escolha é adequada para tal fim. Dessa forma, a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social optou pela escolha deste imóvel, após avaliação com emissão de laudo técnico pelo engenheiro do Município.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá



ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

O imóvel que se pretende locar apresenta preço compatível com os praticados no mercado, além de ter as condições de instalação e localização necessárias ao atendimento das necessidades da Administração.

Caracterizada está, portanto, a necessidade na locação do imóvel por um período de 12 (doze) meses, podendo o termo contratual ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93.

MOTIVO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, Assaré/CE, de responsabilidade do(a) Sr.(a) José Matias Paz Sobrinho, residente na Rua Euclides Onofre, nº 305 "B", Centro, Assaré/CE, inscrito(a) no CPF nº 030.821.053-00, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, além de possuir preço compatível com o mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é o preço estabelecido pelo Laudo Técnico de Vistoria realizado pelo Engenheiro do Município. Sendo o valor ofertado pela locação do imóvel estar compatível com a realidade mercadológica, conforme laudo de avaliação do engenheiro responsável, devidamente acostado aos autos deste processo.



Assim, o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 1.000,00(mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00(onze mil reais).

FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	0708	08.244.0222.2.051.0000	3.3.90.36.00

FUNDAMENTO LEGAL

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para compra ou locação de imóveis fundada na premissa de que o preço esteja compatível com o mercado.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

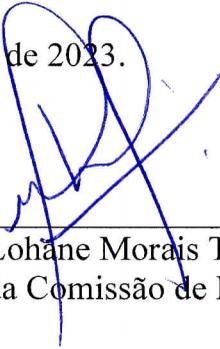
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no **Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, em favor de: **JOSÉ MATIAS PAZ SOBRINHO**, para a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE.



ASSARÉ-CE

Assim, nos termos do **Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores**, vem comunicar a(ao) Exmo(a). Sr(a). Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Assaré/CE, 27 de julho de 2023.


Mickaelly Lohãne Moraes Tributino
Presidente da Comissão de Licitação


Maria Vanusa de Alcantara Ferreira
Membro da Comissão de Licitação


Francisco Francisvaldo Agostinho
Membro da Comissão de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSARÉ-CE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.27.2

A Exma. Sr. Maria Wilcassy Garcia Alves, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE, em favor do Sr. **José Matias Paz Sobrinho**, inscrito no CPF sob o nº 030.821.053-00, sendo que a respectiva contratação terá como valor de 1.000,00(mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00(doze mil reais), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada pessoa física para celebração do respectivo Contrato.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE - Estado do Ceará, 27 de julho de 2023.

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSARÉ-CE

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.07.27.2 a seguir: **Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE. **Favorecido:** José Matias Paz Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 030.821.053-00. **Valor (es):** R\$ 1.000,00(mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00(doze mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificado pelo(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Data: 27 de julho de 2023.


Mickaelly Lohane Morais Tributino
PREGOEIRA OFICIAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO



TERMO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.27.2

Pessoa Física: JOSÉ MATIAS PAZ SOBRINHO.

CPF: 030.821.053-00.

Endereço: Rua Euclides Onofre, nº 305 “B”, Centro - Assaré/CE.

A Prefeitura Municipal de Assaré/CE, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o Sr. **JOSÉ MATIAS PAZ SOBRINHO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento de Dispensa de Licitação Nº 2023.07.27.2, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE.

A Pessoa Física, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 31 de julho de 2023.

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Recebido em: ____ / ____ / 2023.

.....

.....
JOSÉ MATIAS PAZ SOBRINHO



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 31.07.2023/02

ASSARÉ-CE

Contrato de locação por instrumento particular firmado pelas partes abaixo qualificadas, tendo por objeto o imóvel a ser descrito que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ESPÉCIE E OBJETO DE LOCAÇÃO

Espécie de locação: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE.

Localização do imóvel: Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro.

Cidade: Assaré/CE.

Estado: Ceará.

LOCADOR(A)



CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS

ASSARÉ-CE

3.1 - Além do aluguel mensal, o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a pagar todas as despesas de água, energia elétrica e telefone, que deverão ser pagos juntamente com o aluguel, se pagos pelo LOCADOR(A). Caso contrário, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá apresentar os comprovantes dos pagamentos dos mesmos até o décimo dia subsequente ao vencimento das referidas obrigações, desde que sejam relacionados diretamente ao imóvel locado.

3.2 - Quaisquer outros impostos que o imóvel estará sujeito, correrão por conta do LOCADOR(A).

CLÁUSULA QUARTA - VISTORIA

4.1 - O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) LOCADOR(A), sempre e quando este(a) achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.

CLÁUSULA QUINTA - CONSERVAÇÃO

5.1 - O(A) LOCATÁRIO(A) recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, com todas as suas instalações funcionando, instalações elétricas, telefônicas, de água, interruptores e tomadas, comprometendo-se a entrega-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados, prefixados pelas partes caso o(a) LOCADOR(A) não deseje apurar em vistoria "ad perpetuum rei memoriam".

5.2 - Serão de exclusiva responsabilidade do (a) LOCATÁRIO(A) todas as despesas com a conservação do imóvel, inclusive reparos em pintura, instalações elétrica, hidráulica e sanitária, portas, ferragens, consertos em pisos paredes e telhados.

5.3 - Obriga-se, o(a) LOCATÁRIO(A) as substituições que se fizerem necessárias, devendo estas substituições serem levadas a efeito com materiais da mesma marca, referência e padrão dos materiais substituídos, e, na hipótese da impossibilidade das substituições serem feitas como aqui especificadas, deverão os materiais a serem utilizados, obterem previamente a aprovação do(a) LOCADOR(A).

5.4 - No caso de o(a) LOCATÁRIO(A) pretender fazer a substituição do revestimento de paredes ou pisos, se não encontrado o revestimento ou piso do mesmo padrão, deverá o mesmo proceder a substituição de todo o revestimento ou piso da dependência, por outro semelhante, que deverá ser submetido a aprovação prévia do(a) LOCADOR(A), de tal modo que não produza desvalorização do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

6.1 - Qualquer modificação ou benfeitoria, útil necessária ou voluntária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) LOCADOR(A). Caso seja realizada obra permanente a revela, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do(a) LOCADOR(A), ou direito de retenção por parte do(a) LOCATÁRIO(A), ficando ainda o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado(a) a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORÇA MAIOR OU DESAPROPRIAÇÃO

7.1 - Este contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o(a) LOCATÁRIO(A) tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao(a) LOCATÁRIO(A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização que porventura tenha direito.



CLÁUSULA OITAVA - IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO

ASSARÉ-CE

8.1 - Nenhuma intimação do serviço sanitário e/ou do poder fiscalizador, será motivo para o(a) LOCATÁRIO(A) abandonar o imóvel, mas, poderá pedir rescisão deste contrato, independente dos prazos acordados e sem pagamento de multas, no caso de ser procedido vistoria técnica/judicial que apure estar a construção ameaçando ruir ou impossibilitada de funcionar por motivos de responsabilidade do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA NONA - MULTA CONTRATUAL

9.1 - Na hipótese de descumprimento por parte do LOCADOR(A), de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - VENDA DO IMÓVEL

10.1 - No caso do imóvel locado ser posto a venda o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a permitir que os interessados na compra o visitem, sob a pena de incorrer na multa especificada na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

11.1 - Qualquer tolerância ao presente contrato, por parte do(a) LOCATÁRIO(A), em hipótese alguma, se constituirá renúncia aos direitos que lhe são conferidos por força deste contrato ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei do inquilinato n.º 8245, de 18 de Outubro de 1991 reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.3 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA/LOCATÁRIA

13.1 - O LOCADOR, em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da LOCATÁRIA, em aplicar as sanções previstas neste Contrato, observados os Art. 77,78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENTREGA DO IMÓVEL

14.1 - A cessão das obrigações decorrentes deste contrato, somente se verificará após o efetivo recebimento das chaves do imóvel ora locado, pelo(a) LOCADOR(A), através de recibo firmado pelo(a) LOCADOR(A).



ASSARÉ-CE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

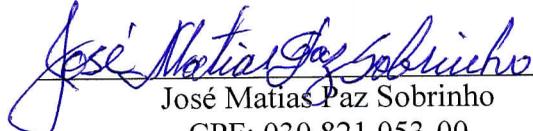
15.1 - Fica eleito o Foro de Assaré/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato, que não possam ser resolvidos por meios administrativos, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro Foro, por mais privilegiado e especial que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, o presente contrato o(a) LOCADOR(A), o(a) LOCATÁRIO(A) após lido e achado conforme, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma, par um só e único efeito, devidamente assinadas pelas partes, tudo na presença das duas testemunhas a seguir nomeadas.

Assaré/CE, 31 de julho de 2023.



Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
LOCATÁRIO(A)



José Matias Paz Sobrinho
CPF: 030.821.053-00
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

- 1 - Maria Islândior Bantim CPF 115.989.483-34
- 2 - Fernando Jari - Danilo Pinto CPF 084.795.523-01



EXTRATO DO CONTRATO

ASSARÉ-CE

Extrato do Contrato nº 31.07.2023/02, referente à Dispensa de Licitação nº. 2023.07.27.2.
Partes: o Município de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e o Sr. José Matias Paz Sobrinho. **Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE. **Valor(es):** R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Maria Wilcassy Garcia Alves e José Matias Paz Sobrinho. Assaré/CE, 31 de julho de 2023.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO/PUBLICAÇÃO

ASSARÉ-CE

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação em quadro próprio no saguão da Prefeitura (Quadro de Aviso e Publicações) o Extrato da Dispensa de Licitação/Processo Administrativo nº 2023.07.27.2, referente à Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE, em favor do Sr. José Matias Paz Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 030.821.053-00, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 27 de julho de 2023.

Mickaelly Lohane Moraes Tributino
Presidente da Comissão de Licitação



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura(Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a **Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social** e o Sr. José Matias Paz Sobrinho, oriundo da **Dispensa nº2023.07.27.2**, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 31 de julho de 2023.



Mickaelly Lohane Morais Tributino
Responsável pela Publicação



ASSARÉ-CE

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 31.07.2023/01, referente à Dispensa de Licitação nº. 2023.07.27.2.
Partes: o Município de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e o Sr. José Matias Paz Sobrinho. **Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE. **Valor(es):** R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Maria Wilcassy Garcia Alves e José Matias Paz Sobrinho. Assaré/CE, 31 de julho de 2023.


Mickaelly Lorena Moraes Tributino
PREGOEIRA OFICIAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D872133C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2023.07.10.1

Aviso de Julgamento – Concorrência Eletrônica nº 2023.07.10.1.0
Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Concorrência Eletrônica nº 2023.07.10.1, do qual fora declarada vencedora, após análise técnica da mesma, a seguinte empresa: **JOÃO NILTON DE SOUSA** agrorse vencedora da presente licitação, por apresentar o melhor preço na disputa de lances por ter apresentado proposta válida. A mesma fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. **Informações:** Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 16 de agosto de 2023.

FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:27CC921C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 256/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Lei Municipal n.º 256/2023, de 16 de agosto de 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Assaré/CE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 228.433,46 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Assaré/CE crédito especial, no valor de R\$ 228.433,46 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) conforme dotação abaixo identificada:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	VALOR R\$
1010 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	13.392.0036.2.075 – Ações da Lei Paulo Gustavo	3.3.90.31.00	62.564,50
		3.3.90.35.00	11.421,65
		3.3.90.36.00	53.112,90
		3.3.90.39.00	101.334,41

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura dos crédito autorizado no art. 1º desta Lei, decorrerá, através da anulação de dotações, na forma do art.43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64 conforme especificado:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	VALOR R\$
0505 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.0423.2.018 – Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%	3.1.90.04.00	28.433,46
		3.3.90.04.00	200.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e três).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1D76BFCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31.07.2023/02, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.07.27.2.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 31.07.2023/02, referente à Dispensa de Licitação nº. 2023.07.27.2. **Partes:** o Município de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e o Sr. José Matias Paz Sobrinho. **Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Euclides Onofre, nº 305, Centro, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE. **Valor(es):** R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Maria Wilcassy Garcia Alves e José Matias Paz Sobrinho.

Assaré/CE, 31 de julho de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5FF06A8A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-PE

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023- PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E DIVERSOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE. A partir do dia 17 de agosto de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação da licitação e, no dia 29 de agosto de 2023 às 08:59 encerra o abertura das mesmas, em seguida a partir das 09:30 dará seguimento a abertura das propostas, posteriormente às 10:00 horas iniciará a formalização de lances. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço: Rua Raimundo dias nº 38 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Banabuiú/CE, 16 de agosto de 2023.

GUSTAVO ANDERSON OLIVEIRA SOUSA -
Pregoeiro da Câmara de Banabuiú.

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:804E7EE3

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.004/2023.

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.004/2023.
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SECRETARIA DE AGRICULTURA em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 170/2023, torna público a **DISPENSA DE**